



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

11 outubro 24

Edição nº 322

Página 1 de 10

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais.....	2
GOVERNO Decretos Municipais.....	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Leis Municipais

ERRATA LEI Nº 2324

Considerando que houve equívoco e erro material na data da Lei nº 2324, publicado no dia 09 de Outubro de 2024, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

ONDE SE LÊ: Lei nº 2324 de 08 de Setembro de 2024.

LEIA-SE: Lei nº 2324 de 08 de Outubro de 2024.

LEI Nº 2324 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), conforme descrição abaixo.

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.02 Divisão de Agricultura

44.90.52.00.0000.....Equipamento e Material Permanente (F-234)61.879,17

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.03 Divisão de Meio Ambiente

33.90.30.00.0000.....Material de Consumo (F-226)28.120,83

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 Ensino Básico

33.90.30.00.0000Material de Consumo (F-59)30.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00.0000.....Material de Consumo (F-127)40.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.39.00.0000..... Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-1493).....9.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.12.01 Secretaria e Repartições

33.90.40.00.0000.....Serviços de Tecnologia (F-1513)5.000,00

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.02 Divisão de Agricultura

33.90.39.00.0000.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-4866)90.000,00

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 Ensino Básico

33.90.40.00.0000.....Serviços de Tecnologia (F-1503)30.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

31.90.13.00.0000.....Obrigações Patronais (F-126)40.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.30.00.0000.....Material de Consumo (F-1492)9.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.12.01 Secretaria e Repartições

33.90.39.00.0000.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-244).....5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI
Secretário Municipal de Finanças

ERRATA LEI Nº 2325

Considerando que houve equívoco e erro material na data da Lei nº 2325, publicado no dia 09 de Outubro de 2024, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e



vigência.

ONDE SE LÊ: Lei nº 2325 de 08 de Setembro de 2024.

LEIA-SE: Lei nº 2325 de 08 de Outubro de 2024.

LEI Nº 2325 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 171.900,00 (Cento e setenta e um mil, novecentos reais), conforme descrição abaixo.

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.01 Secretaria e Repartições Subordinadas

Fonte(05) Federal

Aplicação100.0104 Aquisição trator

44.90.52.00.0000Equipamento e Material Permanente
.....171.900,00

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através do excesso de arrecadação Convenio 901868/2020, Federal, Aquisição de Trator.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI
Secretário Municipal de Finanças

ERRATA LEI Nº 2326

Considerando que houve equívoco e erro material na data da Lei nº 2326, publicado no dia 09 de Outubro de 2024, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

ONDE SE LÊ: Lei nº 2326 de 08 de Setembro de 2024.

LEIA-SE: Lei nº 2326 de 08 de Outubro de 2024.

LEI Nº 2326 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Criação e Implantação do Conselho Da Mulher no Município de Jarinu, e revoga a Lei Municipal n.º 2.144, de 25 de outubro de 2021”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM é órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM é vinculado, para fins orçamentários, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social por este designada para a execução da política da mulher.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM:

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII - promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;



IX - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como, em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

Art. 3º. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% serão representantes do poder público e 50% serão representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, do governo municipal, indicados pelas Secretarias a seguir:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Segurança Pública;
- d) Cultura, Turismo e Lazer;
- e) Desenvolvimento Econômico.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitas, respeitando as seguintes representações, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados:

a) 5 (cinco) representantes das organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher, como ONGs, OAB, Entidades Religiosas, Sociedade amigos de Bairro, Sindicatos e Representantes do Comércio.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, convocados especificamente para esse fim, coordenados pela sociedade civil e supervisionada pelo Ministério Público.

§ 2º. Na ausência de indicação de qualquer um dos segmentos que compõe a Sociedade Civil, os demais segmentos da Sociedade Civil poderão pleitear a vaga.

§ 3º. Para a indicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM, as representantes das organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher previstos no art. 3º, inciso II, "a", poderão indicar até 2 (duas) candidatas, através de ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal, acompanhado no mínimo do estatuto social, ata de eleição, atuação comprovada em defesa dos direitos das mulheres, ofício subscrito por sua(s) coordenadora(s) indicando representantes, bem como, apresentar atas e documentos que demonstrem legitimidade diretoria e/ou outros documentos a serem previstos no Edital, visando à comprovação da legitimidade institucional e atuação específica com os Direitos da Mulher

§ 4º. As candidatas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e preferencialmente residentes em Jarinu.

§ 5º. Todas as representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM serão nomeadas por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições das conselheiras titulares e suplentes por mais um mandato.

Art. 5º. A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

§ 1º. A justificativa da ausência será apreciada pelo colegiado na data da reunião ordinária.

§ 2º. Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse



público ao município de Jarinu.

§ 1º. As trabalhadoras representantes do poder público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM.

§ 2º. A indicação da representante pela sociedade civil pressupõe o compromisso de liberação da mesma de suas funções para as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pelas coordenadoras ou por solicitação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O plenário do Conselho, ordinário ou extraordinariamente, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

§ 2º. As decisões serão tomadas com a aprovação de 50% mais um das conselheiras presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior

Art. 8º. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM serão publicadas no Diário Oficial do Município e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em livro próprio.

Art. 9º. A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu – CMDM será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 2 (duas) Secretárias.

Parágrafo único. A mesa diretora do conselho será eleita entre seus membros na primeira reunião Plenária, observando-se a alternância de gestão em cada mandato entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10. Para atender suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM estabelecerá no Regimento Interno a criação de comissões, permanentes ou temporárias, para tratar de:

- a) Políticas Públicas e Legislação;
- b) Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
- c) Saúde;
- d) Educação e Capacitação;

e) Comunicação.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 11. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 12. A conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu - CMDM e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município, a fim de:

I - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

II - realizar diagnóstico da situação da mulher;

III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres.

Parágrafo Único. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.13 Cabe ao fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

§1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimentos à Mulher assistida;

§2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, com objetivo de captação, repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente às ações de programas de atendimentos à Mulher e suas respectivas famílias, mediante deliberação do CMDM;

§3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos em geral, cabendo ao CMDM fixar critérios de utilização e deliberar sobre a aplicação dos seus recursos;

§4º Por se tratar de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, será efetuada com o máximo de transparência, cabendo ao Plenário deste referido Conselho, respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade e publicidade;

§5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres poderão também ser constituídos de doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As representantes da Sociedade Civil, através da Assembleia entre seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM, nos termos do art. 3º, II.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e o funcionamento do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM, designando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jarinu- CMDM elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua efetiva instalação, que será aprovado em Plenária do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal 2.144, de 25 de outubro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

ARELI FORMAGGIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GOVERNO | Decretos Municipais

ERRATA DECRETO Nº 3.437

Considerando que houve equívoco e erro material na data do Decreto nº 3.437, publicado no dia 09 de Outubro de 2024, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

ONDE SE LÊ: Decreto nº 3.437 de 08 de Setembro de 2024.

LEIA-SE: Decreto nº 3.437 de 08 de Outubro de 2024.

Decreto nº 3.437 de 08 de Outubro de 2024.

“Regulamenta o art. 4º, inciso XII, da Lei nº 2150/2021 que dispõe sobre o procedimento de acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados ao gerenciamento de recursos ambientais”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º. A autoridade ambiental poderá, converter a multa simples ou o termo de compromisso ambiental – TCA, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§1º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - manutenção ou construção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

§2º Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, quando não se caracterizar dano direto ao meio ambiente ou quando a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

§3º Na hipótese do §2º, a multa poderá ser convertida nos serviços dos incisos II, III e IV do § 1º, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

§4º O autuado poderá requerer a conversão de multa ou do TCA em acordo para serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo apresentá-la no prazo de apresentação da defesa.

§5º Não deverá ser objeto de conversão das multas a aquisição e manutenção de equipamentos e obras de controle da poluição ou degradação ambiental considerados de uso obrigatório no processo de licenciamento.

§6º O Termo de Compromisso Ambiental - TCA mencionado neste decreto é disciplinado pela Lei nº 2166 de 05 de maio de 2022 ou por qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. O valor dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida ou do TCA,

§1º Se a recuperação dos danos ambientais de que trata do § 1º, inciso I do Art. 1 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida ou do TCA, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.



§2º Independentemente do valor da multa aplicada ou o valor do TCA, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 3º. A conversão de multa ou TCA destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso não tenha pré-projeto na data do requerimento, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá conceder prazo de até 30 (trinta) dias para a juntada do documento.

§2º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir sobre a conversão, a Secretaria poderá solicitar ao autuado que faça emendas ou ajustes no pré-projeto para adequá-lo ao valor da multa a ser convertida.

§4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§5º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo ser deferida ou não, conforme as disposições deste artigo.

§6º Em caso de deferimento do pedido de conversão, deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, notificar o autuado para que compareça ao órgão para a assinatura do CONTRATO DE CUMPRIMENTO DE MULTA OU TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA

§7º O deferimento do pedido suspende o prazo para recurso durante o prazo definido para a celebração do Contrato de Cumprimento.

Art. 4º. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa ou TCA, as partes celebrarão Contrato de Cumprimento, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao triplo desse valor;

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do Contrato de Cumprimento implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do contrato não encerra o processo administrativo, que poderá ser monitorado a qualquer tempo pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º O Contrato de Cumprimento terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§4º O descumprimento do Contrato implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral;

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º A assinatura do contrato tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§6º A efetiva conversão da multa ou do TCA se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão emissor da multa ou do TCA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

ERRATA DECRETO Nº 3.438

Considerando que houve equívoco e erro material na data do Decreto nº 3.438, publicado no dia 09 de Outubro de 2024, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

ONDE SE LÊ: Decreto nº 3.438 de 08 de Setembro de 2024.

LEIA-SE: Decreto nº 3.438 de 08 de Outubro de 2024.

Decreto nº 3.438 de 08 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de implantação do



loteamento denominado “Reserva da Mata Jarinu”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e, considerando toda a documentação que instrui o Protocolo Digital nº 0253/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Por ter atendido as normas em vigor conforme Lei Complementar nº 201, de 21 de Outubro de 2020, Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; FICA APROVADO o Projeto de Loteamento denominado “RESERVA DA MATA JARINU”, de propriedade da empresa RESERVA DA MATA JARINU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ: 37.196.156/0001-08, o imóvel objeto da Matrícula nº 137.760 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP, situado na Zona Urbana do Município de Jarinu, caracterizado no Macrozoneamento como “Macrozona Urbana (MZU)”, conforme Lei Complementar Municipal nº 200, de 21 de Outubro de 2020 – Plano Diretor, e inserida na “Zona de Expansão Controlada (ZEC)” conforme Lei Complementar Municipal nº 201, de 21 de Outubro de 2020.

Art. 2º. O projeto ora aprovado constante de plantas anexas, através do Protocolo Digital nº 0253/2024, de 18 de Janeiro de 2024, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, se resume no seguinte quadro de áreas, a saber:

1-	Area dos Lotes (154)	31.939,92 m²	51,51%
2-	Areas Publicas	30.060,08 m²	48,49%
2.1-	<u>Sistema Viario</u>	13.469,23 m ²	21,74%
2.2-	<u>Area Institucional</u> (Equipam. Urbanos e Comunitários)	3.100,00 m ²	5,00%
2.3-	<u>Espacos Livres de Uso Publico</u>	13.490,85 m ²	21,75%
2.3.1-	Area Verde / APP	8.547,09 m ²	13,78%
2.3.2-	Sistemas de Lazer	4.943,76 m ²	7,97%
3-	Outros	----- m ²%
4-	Area Total Loteada	62.000,00 m²	100,00%
5-	Area Remanescente	----- m ²	-----%
6-	Area Total da Gleba	62.000,00 m²	100,00%

Parágrafo Único. Com exceção do Lote 01 da Quadra “G”, e do Lote 01 da Quadra “H”, que terão Uso Misto, os demais Lotes do Loteamento terão Uso Residencial.

Art. 3º. O Empreendedor/Loteador deverá executar toda infraestrutura necessária à própria custa (conforme cronograma de obras físico apresentado), no prazo de 48 (Quarenta e Oito) meses, improrrogáveis, conforme disposto no Artigo 30 e posteriores da Lei Complementar Municipal nº 201, de 21 de Outubro de 2020 e Artigo 18, Inciso V, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com suas alterações posteriores, os quais são:

I. Aberturas de vias de circulação (Ruas, Avenidas, Vielas,

etc...).

II. Demarcação de Quadras, Lotes e Áreas Públicas.

III. Rede de Drenagem de Águas Pluviais.

IV. Rede de Abastecimento e Distribuição de Água Potável.

V. Rede de Coleta de Esgoto.

VI. Pavimentação Asfáltica do Sistema Viário, Sinalização Horizontal e Vertical das Vias.

VII. Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.

VIII. Reflorestamento e Arborização do Sistema Viário.

§1º Os serviços e obras referidos neste Artigo deverão obedecer ao Cronograma de Obras apresentado e os projetos específicos já aprovados pela Prefeitura Municipal, podendo a execução dos mesmos ser antecipada.

§2º Os projetos complementares que forem apresentados deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e passarão a integrar o Protocolo Digital nº 0253/2024.

§3º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, e outros mais, dessa natureza, que vierem a serem executados pelo Empreendedor/Loteador.

§4º Os Projetos de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública que foram aprovados junto à concessionária, autarquia e/ou órgãos responsável pelo serviço, na data de 02/08/2024, através do CT nº 5300/2024, UC: 45317623 – OS: 20248552933863, e apresentados à municipalidade através do Protocolo Digital n.º 0253/2024, também passarão a integrar esta aprovação.

§5º A aceitação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública ficarão a critério da concessionária, autarquia e/ou órgão responsável pelo serviço; que após sua aceitação junto à mesma, deverá ser apresentada a esta municipalidade o termo de aceite e/ou outro documento que o substitua emitido pela referida concessionária, documento este necessário para expedição do TVO (Termo de Verificação de Obra) por parte desta municipalidade.

§6º Os Projetos de Rede de Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto que foram aprovados junto à concessionária, autarquia e/ou órgãos responsável pelo serviço, na data de 07/03/2023, através do parecer técnico nº 17/2023 RJOT, e apresentados através do Protocolo Digital n.º 0253/2024, também, passarão a fazer parte integrante desta aprovação.

§7º A aceitação da Rede de Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto ficarão a critério da concessionária, autarquia e/ou órgão responsável pelo serviço; após sua aceitação junto à mesma, deverá ser apresentada a esta municipalidade o termo de aceite emitido pela referida concessionária, documento este necessário para expedição



do TVO (Termo de Verificação de Obra) por parte desta municipalidade.

Art. 4º. Constitui, ainda, obrigações do Empreendedor/Loteador, sem prejuízo de outras exigidas em lei:

I. Cumprir as disposições urbanísticas e ambientais federais, estaduais e municipais.

II. Promover o registro do processo de loteamento no Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data.

III. Solicitar a abertura das Matrículas (registro) de todas as áreas públicas e apresentá-las á Prefeitura dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia.

IV. Iniciar a venda dos lotes somente após o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP.

V. Não permitir a venda dos lotes que possam ensejar a instalação de indústrias e estabelecimentos que comprometam ou venham a causar impactos no meio ambiente.

VI. Cumprir fielmente suas obrigações Contratuais perante os adquirentes de Lotes, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. O Empreendedor/Loteador deverá atender a permanente Fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no Artigo 3º deste, devendo comunicar a Secretaria de Obras e Urbanismo a sua execução.

Art. 6º. A Caução, em garantia da execução dos melhoramentos citados no Artigo 3º deste, será constituída de escritura de hipoteca lavrada junto ao Cartório de Notas, e será registrada em cada matrícula individualmente dos 47 (quarenta e sete) lotes do respectivo empreendimento, abaixo descritos:

ITEM	LOTE	Qd.	ITEM	LOTE	Qd.	ITEM	LOTE	Qd.	ITEM	LOTE	Qd.
1	05	A	13	15	C	25	28	D	37	34	E
2	06	A	14	16	C	26	29	D	38	35	E
3	07	B	15	17	C	27	30	D	39	36	E
4	08	B	16	18	C	28	15	E	40	37	E
5	09	B	17	19	C	29	16	E	41	13	F
6	10	B	18	10	D	30	17	E	42	14	F
7	11	B	19	11	D	31	18	E	43	15	F
8	01	C	20	12	D	32	19	E	44	16	F
9	02	C	21	13	D	33	20	E	45	17	F
10	03	C	22	14	D	34	31	E	46	18	F
11	04	C	23	26	D	35	32	E	47	19	F
12	05	C	24	27	D	36	33	E			

§1º A caução poderá ser substituída mediante análise prévia da Prefeitura Municipal de Jarinu.

§2º A liberação da Caução se dará de acordo com o Artigo 32 da Lei Municipal Complementar nº 201 de 21 de outubro

de 2020.

§3º Somente após a conclusão total de todas as obras de infraestrutura e melhoramentos pelo loteador, e apresentado, por ele, o termo de aceitação emitido pelas concessionárias e/ou autarquias e/ou demais órgãos responsáveis pelos serviços de Energia Elétrica e Saneamento Básico (água e esgoto), e também a comprovação de cumprimento das Medidas Mitigadoras oriundos do Termo de Compromisso (EIV), a Prefeitura Municipal de Jarinu avaliará os serviços realizados, e havendo concordância com as obras efetuadas, a Municipalidade expedirá o Termo de Verificação de Obras - TVO, liberando-se a caução, onde deverá ser observado o prazo estabelecido previsto no Artigo 37 - Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal n.º 201/2020.

§4º Na solicitação do TVO – Termo de Verificação de Obras, o loteador deverá apresentar além dos Termos de Aceitação das Concessionárias SABESP e ELEKTRO, os seguintes documentos:

a) Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;

b) Controle Tecnológico da Pavimentação;

c) “As Built” dos projetos urbanísticos, Drenagem, sinalização, Rede de Energia Elétrica e Iluminação, Rede de Água e Esgoto, em formato “PDF” e “DWG”, Georreferenciados em projeção UTM e datum horizontal SIRGAS 2000, FUSO 23 Sul;

d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução das obras; e) Certidão Negativa de Débito (CND) em relação aos tributos municipais, conforme Lei Municipal Complementar nº 201/2020.

§5º Somente após a emissão do Termo de Verificação de Obras - TVO e seu registro junto a Matrícula do loteamento, os lotes que compõem o empreendimento poderão ser edificados, com exceção dos muros que delimitam os imóveis e outras construções que integrem as áreas comuns do loteamento e nos casos em que ofereçam riscos de desmoronamentos e desabamento, sendo necessária a contenção de encosta (muro de arrimo).

§6º Somente após a emissão e registro do Termo de Verificação de Obras - TVO, os projetos para a edificação de qualquer tipo de prédio poderão ser analisados e aprovados.

Art. 7º. Após o registro do parcelamento do solo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá o empreendedor/loteador apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a relação expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis contendo: número de matrícula e indicação do Lote e Quadra a qual pertence cada imóvel resultante do parcelamento, para abertura de inscrição individual junto ao cadastro imobiliário municipal em conformidade com o Código Tributário Municipal - Lei Municipal Complementar



nº 187 - Artigo 16 e seguintes.

Parágrafo Único. Em caso de lavratura de escritura por motivo de venda do imóvel (Lote) e/ou qualquer outro tipo de transação, deverá ser apresentado imediatamente à municipalidade, a Certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, do referido imóvel em questão, para complementar e compor o cadastro imobiliário municipal.

Art. 8º. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o Empreendedor/Loteador deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas neste Decreto, também deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Vizinhança (EIV), e no Termo de Compromisso, a ser firmado entre o município e o empreendedor, constantes no Protocolo Digital n.º 2667/2024, o qual deverá ser parte integrante deste decreto.

Art. 10. O Loteamento terá Acesso Controlado, e as Áreas Públicas serão concedidas à Associação de Moradores, conforme previsto nos Artigos 10 e 11 da Lei Municipal Complementar n.º 201/2020, que trata do Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Jarinu, e será devidamente regulamentado através de procedimento específico.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo